



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0076 Telefonia

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2017 PREGÃO nº 0076/2017 - TIPO PRESENCIAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, destinado a Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo o fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia celular, smartphones, com fornecimento de chips para utilização em 21 (vinte e um) aparelhos em comodato, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo território nacional**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2.2. A gestão e assessoria que compõe o objeto do presente edital se resume no fornecimento de gestão das contas mensais de telefonia, devendo a empresa vencedora manter suporte direto com o setor responsável do município a fim de delimitar o uso racional dos serviços a determinado departamento ou linha, bem como efetuar cortes, solicitações e religamentos conforme interesse do município, visando sempre a otimização do uso do serviço.

#### 3. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

3.1. Anexo I - Especificações dos serviços - Termo de Referência

3.2. Anexo II - Modelo de proposta - telefonia móvel;

3.3. Anexo III - Sugestão de Aparelhos;

3.4. Anexo IV - Carta de Credenciamento;

3.5. Anexo V - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

3.6. Anexo VI - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

3.7. Anexo VII - Minuta do Contrato

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

4.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

4.2.5. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

### 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 5.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:00 horas do dia 14 de Setembro de 2017.**

6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0076/2017  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0076/2017  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:15 horas do dia 14 de Setembro de 2017 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

### 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

#### 8.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

#### 8.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

8.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo V;

8.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

8.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

**A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

8.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

8.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

8.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

8.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 9. PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, de Acordo com o **MODELO DO ANEXO II**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

9.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

9.1.3. **Data**;

9.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

10.2. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;

10.4. Os quantitativos e valores indicados nos Anexos correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;

10.5. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, aparelhos, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;

10.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;

10.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

### 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei n.º 10.520/2002;

11.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

### 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 12.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 12.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 12.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 12.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 12.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

### NOTAS:

- **A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;**
- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Não serão autenticados documentos no setor de protocolo no dia da abertura da Licitação;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO para o documentos do item 12.9.**

### 13. SESSÃO DO PREGÃO

13.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 13.2. Da Classificação das Propostas

13.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

13.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 13.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 13.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 13.3. Dos Lances Verbais

- 13.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 13.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 13.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 13.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 13.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 13.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 13.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 13.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
  - d) O disposto no subitem 13.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 13.4. Do Julgamento

- 13.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço Global** ofertado.
- 13.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 13.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 13.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 13.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 13.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 13.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 13.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 13.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 13.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 14.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 14.1.
- 14.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 14.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº AM 025/2017 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 16.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 16.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
24	05.01	2.052	33900000000000	33903999000000
49	06.01	2.055	33900000000000	33903999000000
64	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
94	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
101	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
5	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000
7	17.01	2.059	33900000000000	33903999000000

### 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 90 (noventa) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, nos prazos estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)**, deste edital, contados sempre a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 19.2. Endereço do local de entrega: Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, centro.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES

#### 20.1. DA CONTRATADA:

- 20.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 20.1.2. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 20.1.3. A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- 20.1.4. A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 20.1.5. A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura Municipal, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;
- 20.1.6. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- 20.1.7. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is) referente aos serviços prestados;
- 20.1.8. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;
- 20.1.9. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- 20.1.10. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- 20.1.11. CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Xanxerê/SC, ou em um raio de 150 quilômetros, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art.68 da lei 8.666/93.
- 20.1.12. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 20.1.13. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 20.2. DA CONTRATANTE:

- 20.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 21. DAS PENALIDADES:

- 21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 21.2.1. Advertência;
  - 21.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 21.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 22. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 22.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 22.2. Informações complementares referentes aos serviços licitados, serão prestadas pela assessoria de imprensa, com Letícia Faria, no telefone (49) 3441 8510.

### 23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 23.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 23.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. Letícia Faria, assessora de imprensa, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 23.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 24.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 24.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 24.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 24.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 24.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 24.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 24.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê SC, 30 de Agosto de 2017.

**Avelino Menegolla**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### DA TELEFONIA MÓVEL

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo o fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia celular, smartphones, com fornecimento de chips para utilização em 21 (vinte e um) aparelhos em comodato, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo território nacional, conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital;

1.2 A gestão e assessoria que compõe o objeto do presente edital se resume no fornecimento de gestão das contas mensais de telefonia, devendo a empresa vencedora manter suporte direto com o setor responsável do município a fim de delimitar o uso racional dos serviços a determinado departamento ou linha, bem como efetuar cortes, solicitações e religamentos conforme interesse do município, visando sempre a otimização do uso do serviço.

1.3 Tabela com os descritivos dos serviços, quantitativos e valores máximos:

Tipo de Ligação	QTD	Preço Unit.	Valor mensal	Nº Meses	Total Anual
Assinatura mensal	21	R\$ 103,90	R\$ 2.181,90	12	R\$ 26.182,80
TarifaZero Intra-Grupo	21	Zero	Zero	12	Zero
Módulo Gestor Online	21	Zero	Zero	12	Zero
Pacote internet 200 GB	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>			<b>R\$2.981,90</b>		<b>R\$35.782,80</b>
VC1 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC1 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC1 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC2 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 Intra-REDE	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 para Outras	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
VC3 para Fixo	Ilimitado	Zero	Zero	12	Zero
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>			<b>R\$ 2.981,90</b>		<b>R\$35.782,80</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.981,90</b>	12	<b>R\$35.782,80</b>

#### 2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração pública do Município de Xanxerê/SC, está dividida em diversos setores, sendo necessária a comunicação rápida entre estes setores, bem como com os munícipes e fornecedores, sendo indispensável à disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**3.1.** Os produtos objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do parágrafo único do art.1º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

### 5. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA

**5.1. Dos serviços de telecomunicações móveis:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal-SMP com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, de Serviço de tráfego de dados para acesso internet nos aparelhos do tipo 1 e 2, e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, para ligações originadas de todos os órgãos, autarquias e empresas ligadas à Administração Municipal de Xanxerê/SC, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste edital.

### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos num prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, observando o especificado abaixo:

**6.1.1.** Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;

**6.1.2.** A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e avisos de chamadas perdida se não atendidas.

**6.1.3.** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Santa Catarina, cabendo à contratada a intermediação entre a contratante e a assistência técnica.

**6.1.4** Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

**6.2.** Enviar à Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, as notas fiscais/faturas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de pagamento.

### 7. DA EMISSÃO DA FATURA

**7.1** A fatura deverá ser emitida de forma separada para cada centro de custo, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a época da assinatura do contrato administrativo, devendo esta constar no corpo da minuta contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 8. DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

8.1. A administração do contrato será efetuada pelo Departamento Responsável.

8.2 O Departamento Responsável indicará funcionário(s) para atuar como Administrador do Contrato, podendo substituí-lo(s), a qualquer tempo, mediante aviso prévio à Contratada.

8.2.1. Caberá ao(s) administrador(es) técnico(s) do contrato:

8.2.1.1. Relacionar-se com a Contratada, no que se refere ao presente Contrato e seus anexos;

8.2.1.2. Relacionar-se com os responsáveis pela Contratada;

8.2.1.3. Acompanhar o cumprimento do Contrato;

8.2.2. O Sistema de Gestão de Telefonia fornecido pela contratada deverá conter os seguintes requisitos técnicos:

8.2.2.1. Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

8.2.2.2. Gestão de consumo por minutos e valores;

8.2.2.3. Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;

8.2.2.4. Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do Departamento Responsável;

8.2.2.5. Atualização dos dados máximo de 24 horas;

8.2.2.6. Gerador de relatórios para cada operação da Gestão;

8.2.2.7. Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou e-mail, não sendo possível, por meio magnético, as faturas de todas as entidades para o Departamento Responsável e para Entidade usuária.

### 9. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Preposto) DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Xanxerê/SC, ou em um raio de 150 quilômetros, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art.68 da lei 8.666/93.

9.2. Caberá ao Responsável da Contratada:

9.2.1. Interagir como Gestor no que se refere ao Contrato e seus anexos;

9.2.2. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Contrato;

9.2.3. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Gestor;

9.2.4. Representar a Contratada junto à Contratante.

### 10. DAS REUNIÕES GERENCIAIS ENTRE O GESTOR E A CONTRATADA

11.1. O Gestor e a Contratada realizarão, de tempos em tempos, reuniões gerenciais com o objetivo de apresentar os resultados operacionais dos indicadores de desempenho da prestação dos Serviços e de efetuar a análise conjunta dos mesmos, bem como de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

deliberar a respeito das providências a serem tomadas com vistas à melhoria nas condições de prestação dos Serviços.

**11.2.** A periodicidade das reuniões gerenciais será estabelecida de comum acordo entre as partes.

**11.3.** O Gestor poderá, a seu critério, solicitar à Contratada reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos Serviços.

### 11. DOS RELATÓRIOS

**11.1.** A Contratada deverá disponibilizar os relatórios previstos neste item em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell), com os campos formatados pelo Gestor.

**11.2.** Relatório Financeiro: A Contratada apresentará um relatório mensal em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell), com os campos formatados pelo Gestor, até o quinto dia útil de cada mês, contendo todos os circuitos do mês anterior e as seguintes informações mínimas:

**11.2.1.** Número do acesso;

**11.2.2.** Nome da Entidade (Secretaria/Unidade);

**11.2.3.** Sigla da Entidade;

**11.2.4.** Endereço da Entidade;

**11.2.5.** Telefone da Entidade;

**11.2.6.** CNPJ para faturamento;

**11.2.7.** Valor de contrato do acesso;

**11.2.8.** Valor a pagar no mês;

**11.2.9.** Valor de multa e juros a favor da Contratada;

**11.2.10.** Valor de multa e Juros a favor do Gestor;

**11.2.11.** Valor da Penalidade;

**11.2.12.** Data da Ativação do acesso;

**11.2.13.** Data de Cancelamento do acesso;

**11.2.14.** Totais por Secretaria/Unidade–Minutos por tipo de serviço e valor

**11.2.3.** Relatórios Específicos. O Gestor poderá solicitar à Contratada a qualquer tempo e por período determinado relatórios específicos sobre eventos. Estes relatórios terão seu formato e campos definidos de comum acordo entre Gestor e a Contratada, porem contendo as seguintes informações mínimas:

**11.3.1.** Número do acesso;

**11.3.2.** Nome da Entidade;

**11.3.3.** Sigla da Entidade;

**11.3.4.** Endereço da Entidade;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.3.5. Telefone da Entidade;
- 11.3.6. Padrão (tecnologia) do acesso;
- 11.3.7. CNPJ para faturamento;
- 11.3.8. Valor de contrato do acesso;
- 11.3.9. Outros.

## 12. DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS

12.1. A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato de até 21 aparelhos telefônicos celulares novos, Tipos 1, 2, 3, conforme critério da contratante, com os recursos mínimos indicados abaixo, além dos seguintes acessórios por aparelho telefônico celular:

- 12.1.1. 01 (uma) bateria;
- 12.1.2. 01 (um) manual de instrução em português;
- 12.1.3. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 12.1.4. 01 (um) CHIP.

12.2. OBS: O fornecimento inicial está estimado em 21 aparelhos/acessos. Esta previsão não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para composição de preços.

12.3. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição;

12.4. O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), que não poderá ser inferior a 12(doze) meses;

## 13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. A entrega dos equipamentos e instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo máximo de 30(dias) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

13.2. Em não cumprimento ao prazo estipula do, sofrerá a CONTRATADA as sanções da Lei 8.666/93, devidamente previstas no edital.

13.3. Os dos equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Manual descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos(s)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

produto(s)/ material(ais)/ serviço(s) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** São obrigações da Contratante:

**14.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**14.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**14.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo I**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

**15.2.** A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o sigilo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**15.3.** A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;

**15.4.** A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**15.5.** A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura Municipal, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;

**15.6.** A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 15.7. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is) referente aos serviços prestados;
- 15.8. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas por e-mail de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;
- 15.9. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- 15.10. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- 15.11. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 15.12. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta.

### 18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº8.666, de1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 18.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.6. Não mantiver a proposta.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência.

**19.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**19.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**19.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **19.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**19.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**19.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data apazada;

**19.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade.

**19.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**19.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.3.3.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.4.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.3.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.3.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.3.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**19.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

Município de Xanxerê /SC, 30 de Agosto de 2017.

---

Avelino Menegolla  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS TELEFONIA MÓVEL

À  
Prefeitura de Xanxerê/SC

Nome da Empresa  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:  
Endereço completo:  
Telefone: E-mail

#### PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Ligação	QTD	Preço Unit. R\$	Valor Mensal	Nº Meses	Valor Anual
Assinatura mensal	21			12	
Tarifa Zero Intra-Grupo	21			12	
Módulo Gestor Online	21			12	
Pacote internet 200 GB	1			12	
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>					
VC1 Intra-REDE	Ilimitado			12	
VC1 para Outras	Ilimitado			12	
VC1 para Fixo	Ilimitado			12	
VC2 Intra-REDE	Ilimitado			12	
VC2 para Outras	Ilimitado			12	
VC2 para Fixo	Ilimitado			12	
VC3 Intra-REDE	Ilimitado			12	
VC3 para Outras	Ilimitado			12	
VC3 para Fixo	Ilimitado			12	
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>					
<b>Total</b>				12	

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

- O preço proposto está relacionado ao objeto deste edital;
- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL 0076/2017** e seus anexos.
- Fica consignado que o preço Global ora proposto corresponde à demonstração de composição, conforme Planilha acima detalhada.

Data.....

Nome e carimbo da empresa,  
Nome e CPF do responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO III**

**SUGESTÃO DE APARELHOS**

Item	Especificação	Marca/Modelo	Qtidade
01	Smartphone Cfe especificações abaixo (Destinado a Assessora de Imprensa)		1
02	Aparelhos tipo 2 - gerencial - Cfe especificações abaixo		8
03	Aparelhos Tipo 3- Operacional - Cfe especificações abaixo		12

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS APARELHOS:**

**Item 01 - Aparelho Celular Smartphone:**

(Destinado a Assessora de Imprensa para Elaboração e publicação de matérias da Administração pública)

Smartphone Motorola Moto Z Play Power Edition 32GB - Preto e Prata Dual Chip 4G Câmera. 16MP + Selfie 5MP

Marca – Motorola

Referência - XT1635-02.

Cor - Preto e Prata

Modelo - Moto Z Play - Power Edition

**Operadora** - Desbloqueado para todas as operadoras

**Design** - Full Touch, Barra, Com Pinch Zoom (Capacitivo: maior precisão no reconhecimento do toque, o usuário consegue trabalhar com as informações de vários toques ao mesmo tempo, o que possibilita ao dispositivo reconhecer movimentos diferenciados, como a pinça).

**Tecnologia** - 4G

**Resistente à água** – Sim. Nanorrevestimento resistente a respingos d'água. A tecnologia de nanorrevestimento avançada cria uma barreira que repele a água ajudando a proteger contra a exposição moderada à água, tais como derramamentos acidentais, respingos ou chuva leve.

**Chip**

Quantidade - 2

Tipo – nano - Sim (4FF).

Incluso - não

**Sistema Operacional**

Modelo - Android

Versão - Marshmallow 6.0.1.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Processador** - Snapdragon 625 (MSM8953) Octa-core 2.0 GHz.

#### Armazenamento

Capacidade da memória interna - 32 GB (A memória disponível para uso do consumidor pode sofrer variações, conforme sistema operacional, aplicativos e/ou outros fatores); Memória RAM de 3 GB.

Tipo de cartão suportado - micro SD

Capacidade do cartão de memória - Até 2Tb.

#### Tela Principal

Tamanho - 5,5" sAMOLED.

Resolução - Full HD 1920x1080.

Número de cores - 16M.

#### Câmera

Principal - 16 MP.

Flash - sim

LED Duplo com CCT (Correlated Color Temperature), fotos mais nítidas em qualquer condição de iluminação.

Frontal – sim com flash.

Número de pixels - 5.0

Zoom digital - 8x

Formatos de imagem - .jpeg.

Foco automático - sim

Auto focus - Auto Foco Phase Detect (PDAF) e Foco Laser.

#### Recursos Extras

- Traseira: - Identificação automática de códigos QR, barras e cartão de visita; - Melhor foto: capaz de capturar múltiplas imagens e sugerir uma opção de foto; - Abertura f/2.0;

- Frontal: - Lente grande angular de 85 graus, mais amigos na sua selfie; - Melhor foto: capaz de capturar múltiplas imagens e sugerir uma opção de foto; - Abertura f/2.2.

#### Vídeo

Grava vídeos – sim Com voz.

Resolução do Vídeo - 4k - 2160p

#### Conectividade

Bluetooth - 4.0 LE.

Wi-Fi – Sim 802.11 a/b/g/n e Wi-Fi Direct.

NFC - Sim.

Sensores - De impressão digital;

- Acelerômetro;

- De luz ambiente;

- Giroscópio;

- Efeito Hall;

- Magnetômetro;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- De proximidade;
- Monitor de áudio.

#### Localização

GPS - sim

Galileo, Glonass, Beidou.

Bússola – sim

#### Música

MP3 Player - sim

Formatos de áudio compatíveis - .amr, .3gp, .mp4, .awb, .m4a, .aac, .mka, .mkv, .ts, .flac, .mp3, .wav, .ogg e .oga.

Recursos Exclusivos

- Moto Voz: Peça orientações sobre rotas, procure informações ou receba respostas às suas perguntas, tudo sem precisar tocar no telefone;
- Fale Comigo: O Moto Z te diz quem está ligando e lê suas mensagens de texto sem que você precise tocar no smartphone;
- Câmera Instantânea: Gire o pulso duas vezes para abrir a câmera e não perder o momento;
- Agite para Lanterna: Agite duas vezes para ativar e desativar a lanterna;
- Vire para Não Perturbe: Coloque o telefone com a tela para baixo para silenciar notificações e chamadas;
- Pegue para Silenciar: Quando o telefone tocar, levante-o para alterná-lo imediatamente para vibração;
- Moto Tela: Mostra de forma simples e discreta as notificações e atualizações para você ficar por dentro de tudo sem ter que desbloquear seu smartphone;
- Ativar Moto Tela: Passe a mão por cima ou pegue o Moto Z para ativar a Moto Tela;
- Reduzir Tela: Deslize o dedo de baixo para cima para tornar a tela menor para o uso do telefone com uma mão.

**Agenda** - Número de contatos, Limitado pela memória.

#### Recursos de chamada -

Identificador de chamadas - sim

Viva-Voz – sim

#### Outros recursos

Moto Snaps: Em um click, tudo pode mudar.

Os Moto Snaps são a maior inovação em smartphones dos últimos tempos. Com eles, seu smartphone se transforma instantaneamente e assume funções diferentes de tudo que você conhece. Projetor, caixa de som estéreo ou ganhar horas adicionais de bateria em um instante. E isso é só o começo. Os Moto Snaps se acoplam magneticamente ao seu smartphone, transformando-o completamente naquilo que mais precisar em apenas um clique. Projete e assista a seu filme favorito com os amigos ou assuma o controle do som na balada. Os Moto Snaps transformam seu smartphone para que você transforme o seu dia.

Moto Snap - Style Shell: Siga seu estilo e decore o seu Moto Z Play com as capas que oferecem acabamento diferenciado. Os Style Shells foram criados para dar estilo, conforto e não ocupar o seu bolso;

Moto Snap - Incipio offGRID Power Pack: Além de integração perfeita ao design superfino do Power Pack, ele garante horas de duração da bateria, sem ocupar mais espaço no seu bolso. Esqueça as tomadas e baterias



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

avulsas. Basta acoplar o Power Pack ao seu smartphone que ele irá carregá-lo. A bateria de 2220 mAh do Power Pack proporciona até 20 horas extras de duração. Mantenha conectado para aumentar a autonomia do smartphone ou conecte para recarregá-lo quando estiver acabando. Você escolhe a melhor opção pra você;

**Moto Snap - JBL SoundBoost:** Transforme sua experiência de áudio com a alta qualidade do JBL SoundBoost. Não é necessário parer, basta conectar o Moto Snap, aumentar o som e cair na festa. Suas músicas com um poderoso som estéreo, perfeito para qualquer ambiente. Ah, tem ainda um apoio (suporte embutido) que garante que sua experiência audiovisual será completa, até 10 horas de bateria para você curtir suas músicas a noite inteira e viva-voz integrado para você pausar suas músicas e atender facilmente suas chamadas;

**Moto Snap - Insta-Share Projector:** Com este Moto Snap seu smartphone se transforma em um projetor num instante e carrega o cinema no bolso! Ainda pode compartilhar fotos das férias, assistir a seus vídeos e filmes favoritos em qualquer lugar.

O Insta-Share Projector foi criado para proporcionar uma boa projeção em praticamente qualquer ângulo, ou seja, transforma qualquer superfície plana em uma super tela de 70 polegadas. Dá pra projetar em uma parede ou até no teto. Sem contar que ele tem uma bateria que proporciona até uma hora de exibição antes de usar a bateria do seu Moto Z Play;

**Moto Snap - Hasselblad True Zoom:** Obtenha zoom óptico de 10x em instantes e tenha uma experiência de fotografia avançada. O legado da Hasselblad na palma de sua mão. Algumas das fotos mais memoráveis foram tiradas com câmeras Hasselblad, desde as fotos da lua até a foto da Abbey Road. E pela primeira vez, o icônico design e a experiência única de fotografia da Hasselblad está vindo para o espaço móvel. O flash Xenon ainda ilumina o ambiente de forma balanceada, proporcionando imagens nítidas e claras em qualquer lugar. Liberte sua criatividade com os modos especiais de cenário e de fotografia e aproveite ao máximo cada foto com a ergonômica aprimorada para melhores controles.

#### **E-mail e mensagens**

E-mails pessoais – sim - E-mail POP3, IMAP4/SMTP; E-mail Exchange.

SMS - sim

MMS - sim

Digitação rápida e inteligente de texto - Sim.

#### **Aplicativos**

Exclusivos

Google Play (+ de 1 milhão de aplicativos disponíveis).

Aplicativo de acesso às redes sociais

Facebook (via Download do Google Play Store);

Twitter (via Download do Google Play Store);

Instagram (via Download do Google Play Store);

WhatsApp (via Download do Google Play Store);

LinkedIn (via Download do Google Play Store);

Youtube;

Gmail;

Google Hangout;

Google Street View;

Google Calendar;

Google Navegação por Voz;

Google Pesquisa por Voz;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Google Search;  
Google Now.  
Modo avião - Sim.

#### Organizadores

- Agenda de Compromissos com calendário;
- Calculadora;
- Relógio;
- Bloco de notas (via Download do Google Play Store);
- Conversor de moeda (via Download do Google Play Store);
- Cronômetro;
- Conversor de unidade (via Download do Google Play Store);
- Despertador;
- Gerenciador de arquivos (via Download do Google Play Store).

Personalização

Papéis de parede

Sim.

#### Alimentação

Aparelho

Bateria recarregável 3510 mAh com duração de aproximadamente de 45 horas (Todas as informações referentes à duração da bateria são aproximadas e baseiam-se em um perfil padrão de uso misto. O perfil de uso misto se baseia em dispositivos Motorola, com um cartão SIM, nas principais redes 4G LTE com excelente cobertura e inclui tempos de uso e espera. Configurações padrão de fábrica são aplicadas ao perfil misto para estimativa do desempenho de bateria. O desempenho real da bateria pode variar e depende de muitos fatores, tais como intensidade do sinal, configuração de rede, idade da bateria, temperatura de operação, funções selecionadas, configurações do dispositivo e os padrões de uso de dados, voz e outros aplicativos).

Carregador

Bivolt.

#### Rede de dados e Frequência

- GSM: 850/900/1800/1900 MHz;
- WCDMA: 850/900/1700/1900/2100 MHz;
- LTE: B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(1700), B5(850), B7(2600), B8(900), B12(700), B17(2600), B19(800), B20(800), B28(700), B38(2600), B40(2300), B41(2600).

#### Itens inclusos

- 01 Smartphone;
- 01 Bateria;
- 01 Carregador de Parede TurboPower 15W USB-C;
- 01 Cabo de Sincronização USB-C;
- 01 Fone de Ouvido Estéreo;
- 01 Ferramenta de Remoção do SIM;
- 01 Moto Snap Style Shell Nylon Rouge;
- 01 Moto Snap Incipio offGRID Power Pack Preto;
- 01 Kit de Manuais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### Item 02 - Especificações Mínimas Aparelhos Tipo 2- Gerencial

Modelo sugerido Moto G 5 Plus aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos:

RAM - 2GB

Sistema Operacional - Android 7.0 (Nougat)

Tipo - Barra

Tecnologia - GSM 3G 4G

Slot para cartão - MicroSD até 128GB

Cartão incluso - Não

Rádio FM - Sim

MP3 player - Sim

Bluetooth - Sim

Bluetooth Estéreo (ouça suas músicas em um dispositivo Bluetooth) - Não

Wi-Fi - Sim

#### Item 03 - Especificações Mínimas Aparelhos Tipo 3- Operacional

Modelo sugerido Positivo P-30.

Os aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos:

1- GSM;

2- Dual Bandentre 800 e 1900MHZ;

3- Recurso de Agenda padrão;

4- Envio/Recebimento de SMS;

5- Visor Colorido;

6- Peso Máximo 100g;

7- Viva Voz Integrado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

**Pregão Presencial nº 0076/2017**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. aVELINO Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., Bairro ....., na cidade de ..... - SC, representado por seu Sócio administrador Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., residente na cidade de ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo o fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia celular, smartphones, com fornecimento de chips para utilização em 21 (vinte e um) aparelhos em comodato, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo território nacional**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A gestão e assessoria que compõe o objeto do presente edital se resume no fornecimento de gestão das contas mensais de telefonia, devendo a empresa vencedora manter suporte direto com o setor responsável do município a fim de delimitar o uso racional dos serviços a determinado departamento ou linha, bem como efetuar cortes, solicitações e religamentos conforme interesse do município, visando sempre a otimização do uso do serviço.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0124/2017 - Pregão Presencial nº 0076/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ .....,00 (.....), com base nos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 90 (noventa) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
  - b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
  - c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- III. A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento a Prefeitura Municipal de Xanxerê, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- IV. A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- V. A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura de Xanxerê, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;
- VI. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- VII. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;
- VIII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;
- IX. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada;
- X. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para a o endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- XI. Para os serviços prestados para Prefeitura de Xanxerê poderá ser solicitado agrupamentos de faturas, inclusive, caso houver ligações interurbanas utilizando-se outra empresa (operadora), a cobrança dessa ligação deverá ser feita na mesma fatura da empresa contratada;
- XII. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números desta Prefeitura;
- XIII. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura de Xanxerê, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- XIV. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá fornecer aparelhos conforme descritos no edital e seus anexos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- XV. Em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, a empresa vencedora fica obrigada a acompanhar as mudanças de tecnologia empregada nos serviços prestados, e deverá providenciar a cada prorrogação do contrato a substituição de todos os aparelhos por outros igual ou superiores tecnicamente às especificações deste edital;
- XVI. CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Xanxerê/SC, ou em um raio de 150 quilômetros, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art.68 da lei 8.666/93;
- XVII. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Rescisão contratual;  
 b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.  
 Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
24	05.01	2.052	33900000000000	33903999000000
49	06.01	2.055	33900000000000	33903999000000
64	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
94	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
101	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
5	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000
7	17.01	2.059	33900000000000	33903999000000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Letícia Faria, assessora de imprensa do Município de Xanxerê/SC, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, ... de .....de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: